

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.874, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Cria e aprova o Regimento Interno da Comissão de Análise Técnica estabelecido pela Lei Complementar nº 16 de 21 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o disposto no inciso III do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, em cumprimento no estabelecido na Lei Complementar nº 16 de 21 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º A criação e aprovação do Regimento Interno da Comissão de Análise Técnica - CAT, criado Pela Lei Complementar nº 16 de 21 de dezembro de 2016, fica estabelecido no Anexo I deste Decreto.

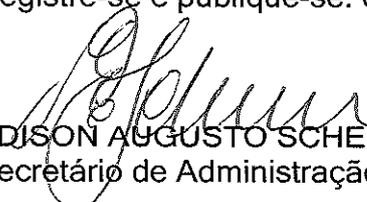
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
EM 23 DE AGOSTO DE 2017.



NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se: em 23.8.2017.



EDISON AUGUSTO SCHERER,
Secretário de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA - CAT

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Análise Técnica - CAT, instituída pela Lei Complementar nº 16 de 21 de dezembro de 2016, é um colegiado de assessoramento de caráter consultivo, deliberativo, é órgão permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento, que reger-se-á por este Regimento Interno e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Comissão de Análise Técnica - CAT tem por finalidade implementar e operacionalizar o Sistema de Planejamento e Gestão Urbano-Ambiental do Plano Diretor Municipal - PDM de Santo Augusto, constituindo-se instância de controle e participação social das ações, projetos, serviços e benefícios executados pelo Poder Público municipal ou da iniciativa privada.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º À Comissão de Análise Técnica - CAT compete:

I - acompanhar a aplicação do Plano Diretor e seus resultados na cidade, propondo ajustes nos projetos aos proponentes ou solicitando avaliações a Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento ou Conselhos afins quando entender necessário;

II - revisar critérios e procedimentos relacionados à implementação dos instrumentos da política urbana e de ordenamento do uso e ocupação do território, com vistas a sua adequação aos princípios do plano diretor e ao desenvolvimento urbano e à proteção ambiental;

III - aprovar os ajustes ao Plano Diretor e remeter ao Executivo para o encaminhamento a Câmara de Vereadores;

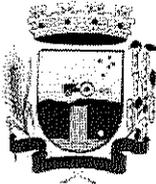
IV - debater planos, programas e projetos da Administração Municipal e os da iniciativa privada que exijam estudos complementares;

V - encaminhar o debate sobre temas do desenvolvimento urbano a partir de demandas da sociedade ao Executivo e Legislativo;

VI - avaliar os termos de referência para os Estudos de Impacto de Vizinhança e Ambiental, em conjunto com o órgão licenciador, realizados pelo empreendedor;

VII - normatizar, por meio de resoluções, as ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público municipal, no âmbito de sua competência;

VIII - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

IX - retificar atos que praticou desde que se encontrem viciados por erro material;

X - dar publicidade a todos os seus atos, em especial a todas as suas resoluções que foram matéria de deliberações da Comissão, e os respectivos pareceres emitidos, podendo utilizar-se de meios de comunicação virtual (internet) para divulgar decisões e informações que julgar necessárias;

XI - processar e deliberar sobre os assuntos à comissão ou as denúncias recebidas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Comissão de Análise Técnica - CAT é composta por onze membros titulares, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes serão indicados à Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento de acordo com os seguintes critérios:

I - Gestor da pasta e um técnico da Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento - SESUPLAN;

II - Gestor da pasta e dois técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDECOM;

III - Gestor da pasta e um técnico da Secretaria Municipal de Obras e Viação - SMOV;

IV - Gestor da pasta e um representante, de preferência técnico, da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

V - Gestor da pasta e um representante, de preferência técnico, da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania - SEHAS

§ 1º A Comissão de Análise Técnica é coordenada pela Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento.

§ 2º O mandato dos membros da CAT e de sua coordenação, perdurará enquanto inalterada a condição de titularidade ou indicação.

Art. 5º Os representantes poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Comissão de Análise Técnica, por representante legal da Secretaria.

Art. 6º Os membros da Comissão de Análise Técnica - CAT do Plano Diretor Municipal, não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela municipalidade.

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

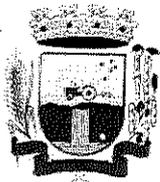
Art. 7º. A Comissão de Análise Técnica - CAT terá a seguinte estrutura:

I - um Presidente: de livre escolha, através de votação por maioria simples dos membros presentes;

II - um Vice-Presidente: de livre escolha, através de votação por maioria simples dos membros presentes;

III - um Secretário: de livre escolha, através de votação por maioria simples dos membros presentes;

IV - oito membros representativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. A escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário ocorrerá na primeira reunião ordinária de cada ano.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A CAT funcionará em local a ser determinado pelo Prefeito.

Art. 9º A CAT terá reuniões ordinárias, trimestrais ou quando houver assuntos pendentes de análise, desde que haja convocação prévia.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, observada a presença de, no mínimo, dois (2) gestores e (6) técnicos.

Art. 10º As reuniões extraordinárias da CAT realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros sobre a necessidade de deliberação de algum assunto, observando-se o quórum de, no mínimo, dois (2) gestores e (6) técnicos.

Art. 11º As reuniões da CAT, ordinárias ou extraordinárias, obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - verificação de "quórum" para o início das atividades da reunião;
- II - aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- IV - breves comunicados e franqueamento da palavra; e,
- V - encerramento.

Art. 12º A pauta da reunião, elaborada pelo Secretário da Comissão, será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 1 (um) dia para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, o Presidente da Comissão poderá alterar a pauta da reunião.

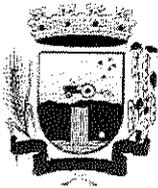
§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 4º Por solicitação de qualquer membro e, mediante aprovação plenária, poderá ser incluída na pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente da Comissão.

Art. 13º Em todas as reuniões será lavrada ata, pelo Secretário da Comissão, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

- I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e da secretaria que representa;
- II - resumo de cada informe, em que conste de forma sucinta o nome do membro e o assunto ou sugestão apresentada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação;

IV - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Art. 14º A Comissão de Análise técnica poderá contar com a colaboração de servidores e assessorias, para resolução de dúvidas pertinentes a assuntos específicos.

Art. 15º A participação externa é viabilizada através de pautas específicas realizada junto aos Conselhos Municipais existentes, quando o tema exigir, e através dos instrumentos constitucionais de participação social.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES

Art. 16º São atribuições dos membros da Comissão de Análise Técnica - CAT do Plano Diretor Municipal:

I - comparecer a reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventual ausência;

II - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

III - votar os encaminhamentos apresentados pela Secretaria e pela Presidência;

IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse do Plano Diretor Municipal e legislação correlata;

V - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 17º São deveres dos membros da Comissão de Análise Técnica - CAT do Plano Diretor Municipal:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão.

SUBSEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 18º Ao Presidente da Comissão de Análise Técnica - CAT do Plano Diretor Municipal compete:

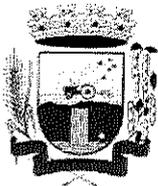
I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - marcar, convocar, presidir e manter a boa ordem das reuniões do Conselho;

III - dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;

IV - propor planos de trabalho;

V - tomar parte nas discussões;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

VI - decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas
votações;

VII - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao
regular funcionamento da Comissão;

VIII - decidir sobre as questões de ordem;

IX - transmitir de forma oficial ao Prefeito Municipal as proposições
aprovadas pela Comissão;

X - votar em caso de empate.

§ 1º A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao
cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a
pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o plenário, em caso de conflito com a
proposta do membro requerente.

§ 2º O Presidente da Comissão de Análise Técnica - CAT do Plano
Diretor Municipal poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre
que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as
limitações legais.

SUBSEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 19º Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais
ausências;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - propor planos de trabalho;

IV - participar das votações e;

V - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

SUBSEÇÃO III
DO SECRETÁRIO

Art. 20º Ao Secretário compete:

I - redigir as atas das reuniões e distribuí-las aos demais conselheiros,
para conhecimento e deliberação na reunião imediatamente posterior;

II - redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e
similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;

III - manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria
atualizados e em ordem;

IV - propor planos de trabalho;

V - prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do
Conselho, sobre assuntos administrativos;

VI - receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e
transmiti-las ao Presidente;

VII - fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do
Presidente;

VIII - participar das votações.

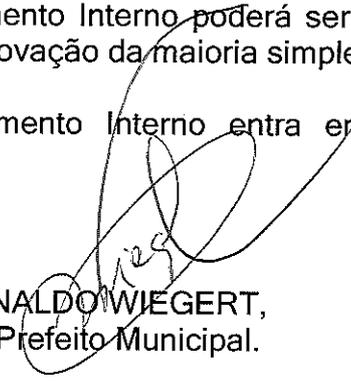


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

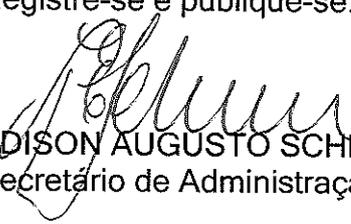
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º Este Regimento Interno poderá ser revisto a qualquer tempo, condicionado a deliberação e aprovação da maioria simples dos presentes.

Art. 22º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.


NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se: em 23.8.2017.


EDISON AUGUSTO SCHERER,
Secretário de Administração.